

**A REFORMA FISCAL É DE SUPREMA IMPORTÂNCIA PARA O NOSSO PAÍS**

**CLAUDIA VASCONCELOS M. DE ARAÚJO**

**913723.8**

**UFC**

A CITAÇÃO DE QUALQUER TRECHO DESTA MONOGRAFIA É PERMITIDA, DESTE  
QUE SEJA FEITA CONFORME AS NORMAS DE ÉTICA CIENTÍFICA

---

Claudia Vasconcelos Marques de Araújo

MONOGRAFIA APROVADA EM 29/11/95

---

Prof. Idelwaldo Barbosa da Silva  
ORIENTADOR

## INTRODUÇÃO

**BSFEAC**

Não é fácil, nem mesmo para um jurista, no momento atual, falar sobre **reforma fiscal** em nosso País. Mas, no decorrer desta monografia serão abordados pontos circundantes referentes à importância da reforma fiscal.

Inicialmente, serão citadas as **origens do Direito Tributário Brasileiro** para que se possa ter uma idéia de como tudo começou.

A seguir, será visto o porquê da importância ou urgência da reforma e o quê esta deve levar em consideração.

Também, neste item: "**A IMPORTÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA**", serão tecidos alguns pontos que a reforma deverá atender para se ter um novo **SISTEMA TRIBUTÁRIO** que responda aos anseios da Sociedade.

**BSFEAC**

## SUMÁRIO

I - ESTUDO DA HISTÓRIA DO RITEITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO .....	01
II - AS ORIGENS .....	03
III - O SISTEMA TRIBUTÁRIO ANTES DA REFORMA DE 1960 .....	05
IV - O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL .....	09
V - A IMPORTÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA .....	17
VI - CONCLUSÃO .....	24
VII - BIBLIOGRAFIA .....	26

I - ESTUDO DA HISTÓRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O direito tributário formou-se lentamente, evoluindo passo a passo. Sua história se confunde com a história da própria convivência humana. É evidente que, com o aparecimento da **sociedade**, o homem sentiu a necessidade da existência de um fundo financeiro, pecuniário para poder atender as necessidades coletivas. Assim, por causa do progresso nas primeiras civilizações, começaram a aparecer as primeiras **contribuições compulsórias** (imposições fiscais), embora com diferentes nomes.

Infelizmente, devido a inexistência de dados sobre a antiguidade, é difícil apurar a **época e o local** em que foram editadas as primeiras normas jurídicas sobre tributos. Mas, conforme a tão conhecida frase de **SAVÉRIO MANDETTA** é dito o seguinte sobre as primeiras normas jurídicas: **“a origem da tributação remonta às épocas, mais antigas da história da humanidade; distancia-se e desaparece nas sombras incertas do passado mais longínquo”**.

Entretanto, o direito tributário, como disciplina jurídica, tal qual entendido hoje, é de recente formação, constituindo disciplina própria do Estado Moderno, ou seja, do Estado-de-Direito, quando apareceram as normas delimitadoras da organização do Estado e de sua ação, inclusive regulando as relações recíprocas entre o Poder Público e o contribuinte.

Também é notório dizer que as imposições fiscais antigas não podem ser concebidas como os tributos de hoje, com as características que existem atualmente. Conforme lição de **Manuel de Juano**, as Contribuições que nos recorda a história podem ser invocadas **“a título ilustrativo, mas não como fiéis antecedentes dos gozames atuais, que se fundamentam sobre bases e razões bem diferentes”**.

De fato, é impossível negar a íntima relação entre a organização política dos Estados e a sua organização financeira. Ambas, com o passar dos anos, evoluem, tomam formas diferentes. E as **imposições fiscais** também. Do ponto de vista jurídico, as contribuições fiscais passaram de imposições arbitrárias e vexatórias, de donativos voluntários para contribuições compulsórias pelos costumes e, mais tarde, pelas leis. Segundo o aspecto econômico, as contribuições fiscais passaram de prestações em labor para prestações em espécie e depois em dinheiro. De acordo com a política, as contribuições fiscais passaram de contribuições sob força para **contribuições definidas em lei**.

II - As Origens

Começando em 22 de abril de 1500 a história do Brasil, devemos ver, em primeiro lugar, se seria essa a data do início da história do direito tributário pátrio.

Muitos autores afirmam que o direito embrionário, no período colonial do Brasil, foi apenas o **direito português**, uma vez que, desde o início da descoberta, eram aplicadas no Brasil apenas normas jurídicas emanadas de Portugal. O direito Pátrio, assim, conforme lição de **JOSÉ GOMES B. CÂMARA**, era **“quase exclusivamente artigo de importação, como tudo que nos vem do velho mundo, imposto compulsivamente pelo colonizador luso”**. A história do direito brasileiro, na época, comenta **SÍLVIO ROMERO**, era mero **“capítulo do direito português na América”**, uma vez que, segundo Arremata, **“houve a bifurcação brasileira, ou seja, o transplante do organismo jurídico co-político português para esta parte do continente sul-americano”**. O Brasil, conforme ponderam os autores filiados a tal corrente, somente teve seu próprio direito (brasileiro e não português) depois da proclamação da independência, após 1822, momento em que passou a existir uma legislação emanada do Brasil.

Outros autores postulam em contrário. Por mais paradoxal que pareça, diz **WALDEMAR FERREIRA**, **“a história do direito brasileiro é muito mais antiga que a história do Brasil. Se esta começa, vista pelo prisma do descobrimento, no século XVI, ou seja, em 1500, a história do direito brasileiro confunde-se, nos seus primórdios, como em grande parte de seu desenvolvimento, com o direito português. Foi este que vigorou no Brasil, desde que começou a colonizar-se pelos descobridores”**.

Assim, muitos optam para essa segunda corrente. O Brasil, desde o início da descoberta, teve seu direito, inclusive o seu direito tributário, assim considerada a legislação fiscal (conjunto de leis e de praxes portuguesas) aplicada em seu território. Desta forma, não se pode deixar de reconhecer o que diz **CÉSAR TRÍPOLI**, que o direito brasileiro, um direito nosso, **“começou a existir desde que houve normas jurídicas no Brasil emanadas de quem quer que fosse, quer de autoridade portuguesa em Portugal ou no Brasil, quer de autoridade brasileira”**.

Assim, o direito tributário brasileiro tem sua origem com próprio descobrimento do Brasil. Leis fiscais, embora promulgadas fora de nosso território, foram aplicadas no Brasil, deste o tempo da sua descoberta. Este fato nos aponta a gênese do nosso direito tributário.

### III - O SISTEMA TRIBUTÁRIO ANTES DA REFORMA DE 1965

### 3. DOS MUNICÍPIOS

#### 3.1 IMPOSTOS

- 3.1.1 de licença
- 3.1.2 de indústrias e profissões
- 3.1.3 de diversões públicas
- 3.1.4 predial e territorial urbano
- 3.1.5 de transmissão imobiliária inter vivos
- 3.1.6 de selo

#### 3.2. TRIBUTOS COMUNS

- 3.2.1 taxas
- 3.2.2 contribuições de melhoria

#### 3.3 PARTICIPAÇÕES NA ARRECADAÇÃO

- 3.3.1 do imposto único (variável)
- 3.3.2 do imposto territorial rural (100%)
- 3.3.3 do imposto de consumo (10%)
- 3.3.4 do imposto de renda (15%)
- 3.3.5 do imposto estadual concorrente (40%)
- 3.3.6 do excesso de arrecadação (30%)

Em 1964, examinando-se o sistema tributário da Constituição Federal de 1946, sentia-se a necessidade de sua **racionalização** e de um melhor aproveitamento econômico dos impostos. O sistema então existente apresentava-se com diversas lacunas: **com uma tributação ampla e variada, sem sentido econômico algum (os impostos eram classificados por denominações jurídicas, sem conteúdo econômico; uma discriminação de rendas tributárias fundamentada numa divisão de impostos meramente jurídica, não econômica e nem decorrente de análise econômica dos encargos das entidades tributárias; o imposto de exportação era de competência dos Estados-Membros, não condizente com o seu papel de instrumento monetária e cambial.**

Assim, o Governo sentia-se obrigado a reformular a legislação tributária, a fim de obter um instrumento mais poderoso para orientar a disciplina da economia brasileira. Foi então, que em 1965 teve-se uma Reforma tributária que organizasse o sistema tributário anterior e suprisse as falhas existentes.

Na parte seguinte, será abordado o Sistema Tributário atual para que se possa ter uma visão de como ocorre o seu funcionamento e mais adiante será melhor compreendido o porquê da Reforma Tributária.

#### IV - O SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL

Nosso Sistema Tributário é **rígido**, quanto aos **impostos**, porque a Constituição Federal (CF) relaciona um a um todos os impostos, que as pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) podem, nas suas competências privativas, instituir e exigir dos respectivos contribuintes.

Mas, é importante ressaltar que os sistemas tributários podem ser rígidos e flexíveis e racionais e históricos. Para este trabalho será enfatizado o Sistema Tributário Brasileiro que é **rígido**.

De acordo com HUGO DE BRITO MACHADO Rígido “são os sistemas nos quais o legislador ordinário de quase nenhuma opção dispõe, visto como a Constituição estabelece disciplinamento completo traçando todas as normas essenciais do sistema.”

Também, a Constituição Federal trata da questão tributária denominando o capítulo: “DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL”, deixando evidenciado nos diversos dispositivos (artigos 145 a 162) que os tributos existentes não são meras competências isoladas e desconexas de cada área tributante, mas um conjunto concatenado e interativo, sob a permissão e a limitação soberana da própria Carta Magna.

Assim, a Constituição institui também as limitações de competência, a seguir comentadas, que podem ser chamadas, também, de **Princípios Jurídicos de Tributação**.

Antes de ser abordado os Princípios Jurídicos de Tributação será visto os impostos relativos a cada área tributante.

BSFEAC

## IMPOSTOS DA UNIÃO

### I - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)

\* aspecto material: **Importação de produtos estrangeiros**

\* alíquotas: **Estabelecidas em lei;**

**É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas.**

\* observações: **É exclusivo dos princípios da LEGALIDADE E ANTERIORIDADE**

### II - IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO (IE)

\* aspecto material: **Exportar, para o estrangeiro, produtos nacionais ou nacionalizados.**

\* alíquotas: **Estabelecidas em lei;**

**O Poder Executivo lhe altera as alíquotas.**

\* observações: **Excluído dos princípios da LEGALIDADE E ANTERIORIDADE.**

### III - IMPOSTO DE RENDA (IR)

\* aspecto material: **Renda e proventos de qualquer natureza.**

\* alíquotas: **Estabelecidos em lei.**

\* Observações: **a) Será informado pelos critérios da Generalidade, da Universalidade e da Progressividade, na forma de lei;**

**b) Não incidirá sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a pessoa com idade superior a 65 anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho.**

#### IV - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

- \* aspecto material: **Produtos Industrializados**
- \* alíquotas: **Estabelecidas em lei;**  
**O Poder Executivo lhe altera as alíquotas.**
- \* observações: a) **Será seletivo, em função da essencialidade do produto;**  
b) **Será não - cumulativo, compensado-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;**  
c) **Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;**  
d) **Não será sujeito do Princípio da Anterioridade**

#### V - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)

- \* aspecto material: **operações de crédito, câmbio, ou relativas a títulos ou valores mobiliários**
- \* alíquotas: **Estabelecidos em lei;**  
**O Poder Executivo lhe altera as alíquotas.**
- \* observações: a) **Não sujeito ao Princípio da Anterioridade;**  
b) **o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial,**  
**sujeita-se exclusivamente à incidência do IOF, devido na operação de origem; a alíquota máxima será de 1%**

#### VI - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

- \* aspecto material: **Propriedade territorial rural**
- \* alíquotas: **Fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedade improdutivas.**
- \* observações: **Não incidirá sobre pequenas glebas rurais definidas em lei quando as explore. só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.**

## VII - IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

\* aspecto material: **Grandes fortunas**

\* alíquotas: **Estabelecidas em lei**

\* Observações: **Será a lei complementar a definir o que são "grandes fortunas", para fins de incidência.**

## VIII - IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS

\* **De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 154, inciso II é aberta a competência residual para a criação de outros impostos não existentes no Sistema Tributário, e para a cobrança de impostos extraordinários por motivo de guerra efetiva ou eminente.**

## IX - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS OU PARAFISCAIS

\* **De acordo com a Constituição Federal em seu artigo 149 compete exclusivamente à união instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas**

## IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

### I - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO, DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITD)

\* aspecto material: transmissão "causa mortis" e doações, de quaisquer bens ou direitos.

\* alíquotas: Senado Federal fixará as alíquotas máximas.

\* observações: a) Relativamente a bens móveis, títulos e créditos: o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrendamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal.

b) Terá a competência para sua instituição regulada por Lei complementar:

- 1) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;
- 2) se o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

### II - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO (ICMS)

\* aspecto material: Sobre mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação

### III - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

IV - ADIR - (Adicionasl ao IR incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital)

## IMPOSTOS MUNICIPAIS

### I - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

\* aspecto material: **Propriedade predial e territorial**

\* alíquotas: **Estabelecidos pela lei municipal**

\* observações: **a) O IPTU poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.**

### II - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS (ITBI)

### III - IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (IVVC)

\* observações: **De acordo com as alterações contidas na Emenda Constitucional No 3/93, tal imposto será eliminado do sistema tributário a partir de 1o de Janeiro de 1996, devendo sua cobrança ser limitada a alíquota máxima de 15% no exercício financeiro anterior (1995).**

### IV - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

## PRINCÍPIOS JURÍDICOS DE TRIBUTAÇÃO

- I - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE
- II - PRINCÍPIO DA ISONOMIA TRIBUTÁRIA
- III - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE IMPOSITIVA
- IV - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO
- V - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO CONFISCO TRIBUTÁRIO
- VI - PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE LIMITAÇÃO AO TRÁFEGO DE PESSOAS OU BENS, E DA PROIBIÇÃO DIFERENÇA TRIBUTÁRIA ENTRE BENS OU SERVIÇOS, ATRAVÉS DE TRIBUTOS INTERESTADUAIS OU INTERMUNIPAIS
- VII - PRINCÍPIO IMUNIDADE DE IMPOSTOS
- VIII - PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE DE TRIBUTOPS FEDERAIS

## V - A IMPORTÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A importância da Reforma Tributária em nosso país é urgente porque, precisamos de um Sistema Tributário menos instável do que o atual. Outro motivo é para que haja um Sistema Tributário mais compatível com os anseios da Sociedade. E esse, segundo motivo tem assento não só na inquietação manifestada pela Sociedade nacional, mas por outros segmentos que lidam com a matéria, mas sobretudo no campo de abordagem da reforma susceptível de revisão, segundo noticiam os meios de comunicação.

Não se pode desconhecer, é claro, a insatisfação generalizada em relação ao sistema tributário atual, não se podendo ignorar também que essa insatisfação reclama por uma mudança. Mas essa mudança é mudança do que está posto, que tanto poderá ser a concepção de um novo sistema quanto o aperfeiçoamento do sistema atual.

O sistema tributário atual é, deveras, um corpo doente. É preciso diagnosticar todo o sistema, compreendendo todas as partes que de forma direta ou indireta se relacionam com ele, a fim de detectar todas as infecções que o contaminam, sob pena de as que restarem comprometer o novo, sistema. Seria o mesmo que transplantar órgãos doentes para um corpo sadio.

Deste modo, a redenção do sistema não se limita apenas com as modificações exigidas pelos níveis de cargo e de receitas tributárias e pela simplificação, como anunciam os projetos até agora conhecidos.

A reforma tributária deve considerar, conseqüentemente, duas bases inafastáveis:

**diagnósticos do sistema atual, para conhecer todas as suas disfunções, e diretrizes do sistema a ser proposto.**

## 1- DIAGNÓSTICOS DO SISTEMA ATUAL

### 1.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO

O sistema tributário há de ser entendido como o grupo de comandos normativos que atuam, concorrem ou intervêm na produção dos efeitos tributários. Compreende ele, portanto, a parte material, formal, processual, penal e até categorias de outras províncias do direito.

### 2.2 - SISTEMA "INCOMPLETO"

A consituição Federal outorgou à lei complementar a incumbência de completar o Sistema Tributário recém-instituído. No entanto, tais leis, em sua maioria não poderia cumprir a sua missão. Não seria o caso de se completar o Sistema atual, antes de reformulá-lo, ainda que alguns retoques se fizessem necessários? não seria o caso de se avaliar se a omissão decorreu do **excesso de comandos gerais** ou de **competência tributária excessiva para o longresso nacional**? De qualquer modo, ao Congresso Nacional deve ser outorgada competência apenas para dispor sobre as regras gerais necessárias à uniformidade nacional dos Sistema e sobre as que garantam a coexistência harmônica das entidades tributantes.

### 2.3 - MULTIPLICIDADE DE TRIBUTOS

A priori, não se pode determinar que a quantidade de tributos atualmente existentes sejam insuficiente, adequada ou excessiva. Tal conclusão parece ser possível apenas se comparada com a quantidade de tributos apontada pela vocação dos fatos tributáveis, não se deixando à margem a experiência dos países desenvolvidos.

Assim, é preciso em primeiro lugar, eleger os fatos e as situações que apresentar aptidão tributária., para em seguida instituir os tributos com eles compatíveis.

## 2.4 - FALHA NA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA

A respeito do tema acima pode-se citar como exemplo o **IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS**, de competência da União. Tal imposto é como um insulto aos contribuintes inseridos na chamada classe média assalariada, os quais arcam com a maior parte do ônus da carga tributária nacional, esse imposto, após mais de **cinco anos** de edição da Constituição Federal, continua à espera de que o legislador federal (Congresso Nacional) o institua e o torne uma efetiva despesa reservada àqueles que possuem **vultosos** patrimônios. Seria um "imposto sobre o luxo" ou efetivos suntuários, vez que objetiva ferir diretamente o capital (e não apenas os seus resultados), quando de proporções reconhecidas por lei como efetivamente grandes. A dificuldade na criação de tal imposto não só na influência pressumida dos grandes grupos econômicos sobre Deputados e Senadores, mas também na exigência de **lei complementar**, para a sua instituição (art. 153, inciso VII, da Constituição Federal), necessitando, pois, de maioria absoluta das duas casas legislativas para a sua aprovação.

## 2.5 - INCOMPATIBILIDADE DA NORMA COM O FATO

Cada fato tributável tem a sua vocação tributária, o que importa dizer que ele não aceita qualquer tipo de exação posta a critério do Poder competente. Quando a imposição tributária é instituída à revelia dessa vocação, o exercício da obrigação tributária dela emergente torna-se difícil, complexa e às vezes impossível. Há, no caso, incompatibilidade entre a norma e o fato. É o caso, por exemplo, do transplante sujeito ao ICMS. Como ratear o crédito fiscal do combustível posto em São Paulo, por exemplo, entre as prestações iniciadas em vários estados?

É preciso, então, identificar todos os pontos de incompatibilidade entre a **norma** e o **fato** para que, conhecendo-as, seja possível buscar a solução adequada ao caso.

## 2.6. COMPROMETIMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA.

Pelo mones quatro fenômenos comprometem a receita tributária do Poder Público:  
**sonegação, evasão, inadimplência e corrupção.**

A **sonegação, a evasão e a corrupção** comprometem o sistema tributário não apenas com a sangria da receita mas com outros efeitos, não menos perversos:

**eleva a carga tributária como forma de recuperação de receita, impondo aos que pagam a parcela omitida pelos que não pagam; aumenta a burocracia além dos controles exigidos pela normalidade tributária, como forma de impedir ou dificultar as práticas delituosas que escapam àqueles controles; propicia o excesso de exação ( controle ) como instrumento de eficácia imediata contra a sonegação; fomenta o cometimento desses ilícitos, dados ou ganhos que os infratores tem sobre os que não fraudam.**

A **inadimplência**, aqui entendida como o não pagamento de crédito tributário regularmente constituído, a vista dos delitos anteriormente nominados, apresenta-se como um ingênuo mecanismo de desobediência legal-tributária. No entanto, esconde efeitos, não menos perversos que os decorrentes daqueles ilícitos. Além de abrigar quase os efeitos anteriormente citados, **frauda o consumidor, porquanto deste o agente da fraude recebe o imposto embutido no preço, no caso dos impostos indiretos, e não o recolhe ao poder público, permitindo ainda o creditamento do imposto na operação seguinte não ter sido recolhido.**

Além do conhecimento dos delitos tributários, não se pode deixar à margem a questão da **garantia do crédito tributário**. O sistema tributário atual padece de **garantias eficazes em relação aos que deliberadamente não pagam ou não possuem patrimônio** que possa ser alçado na execução. A execução, como se pode constatar dos exemplos que enriquecem as administrações, é um ato ineficaz para o infrator que não a espera. O patrimônio deste somente pode ser alcançado no momento da constatação da infração, razão pela qual este alcance não pode ficar para outro momento.

O novo sistema deverá prever instrumento eficazes de **garantia de crédito tributário do poder público**. Seria o caso, por exemplo, da penhora administrativa, como se adota na Alemanha, colocando-se de imediato tais bens à disposição da justiça, já que a prisão constitui um ato menos eficaz ainda em uma sociedade de formação latino-americano.

## 2.7. COMPLEXIDADE DO SISTEMA

Devido a complexidade do atual sistema tributário seria impescindível a criação de um órgão, em cada poder tributário. Esse órgão poderia ser o tribunal de contas por exemplo. Deixar a questão a cargo da justiça não resolve a questão. Primeiro porque a justiça não simplifica o sistema, mas apenas garante a reparação de lesão ao direito. Segundo porque a justiça continuaria congestionada, o que a impede de decidir no prazo que o caso requer, como noticiou a gazeta mercantil, de 02.07.92, indicando a existência de 350.000 ações só contou o Governo Federal. Terceiro, porque o pequeno e médio contribuintes, não dispendo de condições financeiras para se valerem de adiogados, quase não recorrem à justiça.

A preocupação acima foi do tributarista LUIZ LUSTOSA RORIZ CARIBÉ que ofereceu ao EXMO.sr. Secretário da fazenda de Pernambuco, em 27.05.91, a sugestão no sentido de se instituir no estado a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA TRIBUTÁRIA ao pequeno contribuinte.

## 2 - NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO

O novo Sistema deverá partir do diagnóstico do Sistema atual. Somente com esse exame é possível identificar os pontos de disfunção desse Sistemas e evitar transportá-los, sem o devido corretivo, para o Sistema que se propõe.

De qualquer modo a reforma deverá:

**a) Observar a autonomia político-tributária das entidades atualmente tributantes, até porque essa é a nossa tradição jurídica;**

**b) desenhar o Sistema em toda sua inteireza, compreendendo todos os subsistemas que tenham relação com aquele, porquanto só com o conjunto pode-se avaliar a sua eficácia;**

**c) distribuir a matéria segundo as esferas do Direito e dos atos normativos infraconstituicionais para que se possa avaliar com mais segurança a aplicabilidade do que se propõe. Há sempre o receio de que essa normalidade retarda, como a que tivemos agora, ou que ela se afaste das diretrizes fixadas anteriormente;**

**d) observar as experiências de outros países;**

**e) ser discutida com os vários segmentos da sociedade, principalmente com os que militam na área tributária;**

**f) impedir no Sistema que se pretende implantar o ressurgimento ou a manutenção dos fatores que corroem o Sistema atual principalmente à vista do Mercosul.**

Por todas essas colações é urgente e relevante a Reforma Tributária em nosso País.

## VI - CONCLUSÃO

No decorrer desse trabalho foi mostrado o porquê da importância da reforma tributária. Acima de tudo é preciso resgatar o nosso Sistema Tributário, assim como aconteceu em 1965 com a Reforma daquele época.

Mas para tal missão, é preciso que o novo Sistema Tributário a ser inaugurado dote a administração tributária de instrumento eficazes no enfrentamento de todas as modalidades de ilícitos fiscais; é preciso que se atribua maior responsabilidade aos administradores tributários.

Finalmente é essencial não permitir que as disfunções do atual Sistema Tributário transcorram para o Sistema que em breve deverá emergir.

VII - BIBLIOGRAFIA

MORRAES, Bernardo Ribeiro - Compêndio de Direito Tributário

MACHADO, HUGO DE BRITO - Curso de Direito Tributário

ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO - O Sistema Tributário na Revisão Constitucional

GASTALI, J. PETRELI - Iniciação ao curso de Direito Tributário

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 5 de Outubro de 1988